

## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

### Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_ /2021

Obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, no município do Recife, a utilizar termômetros infravermelhos (termovisores) para aferição da temperatura dos clientes, enquanto perdurar a Emergência causada pelo Novo Coronavírus.

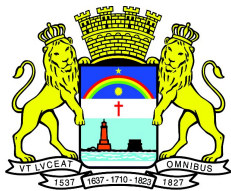
Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais situados no município do Recife a utilizar termômetros infravermelhos (termovisores) para aferição da temperatura dos clientes, enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Novo Coronavírus.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o caput é aplicável aos estabelecimentos comerciais com área superior a 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados).

Art. 2º A obrigação estabelecida no art. 1º aplica-se aos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I - supermercados e mercados;
- II - farmácias;
- III - padarias;
- IV - lojas de conveniência; e
- V - estabelecimentos comerciais de outra natureza.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais mencionados no art. 2º deverão disponibilizar 1 (um) funcionário capacitado para a utilização dos termômetros infravermelhos ou termovisores.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete do Vereador Doduel Varela**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Art. 4º A aferição da temperatura dos clientes poderá ser feita no acesso principal ou nos demais pontos de acesso do público aos estabelecimentos.

Parágrafo único. Os locais de aferição mencionados no caput deverão ser indicados por meio de placas informativas.

Art. 5º Nos casos em que a aferição da temperatura apresentar medição igual ou superior a 37,8°C, o estabelecimento deverá:

I - impedir a entrada do cliente, quando não for possível seu isolamento físico a uma distância mínima de 2 m (dois metros) dos demais clientes e funcionários; ou

II - oferecer atendimento especializado, de modo a garantir a distância estabelecida no inciso I.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em todos os seus aspectos, a fim de assegurar sua fiel execução, determinando inclusive:

I - o Órgão responsável pela fiscalização; e

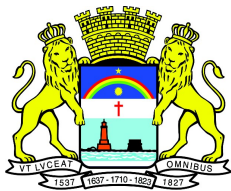
II - as regras a serem observadas na fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de abril de 2021.

---

**Doduel Varela**  
**Vereador**  
**JUSTIFICATIVA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete do Vereador Doduel Varela**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo minimizar a proliferação do Novo Coronavírus em determinados pontos de consumo considerados serviços essenciais, por meio da aferição da temperatura dos clientes nesses ambientes.

Diante do cenário decorrente da Pandemia da COVID-19, os Governos Federais, Estaduais e Municipais devem concentrar esforços para conter o número de infectados pelo Vírus e evitar um quadro ainda mais catastrófico no nosso país.

Apesar de diversas medidas emergenciais já terem sido tomadas em Recife, ainda são observados diversos estabelecimentos comerciais que não têm atendido às recomendações dos Órgãos de Saúde e dos Especialistas da Área. Assim, esta Proposição visa propiciar a verificação da presença de clientes com quadro febril, sintoma comum entre os pacientes contaminados pela COVID-19. A medida não se aplica a estabelecimentos menores, ou cujas atividades não impliquem em aglomerações ou atendimento pessoal a seus clientes.

Segundo Nota Técnica do Conselho Federal de Farmácia, o termômetro mais indicado para medição da temperatura corporal nesse momento é o termômetro por infravermelho ou por imagem, uma vez que não requer contato físico para o ato e pode ser facilmente higienizado. Ademais, pode ser prontamente adquirido por um preço bastante acessível, de forma on-line ou diretamente nas farmácias.

Ante o exposto, pedimos o apoio aos nobres Pares para a aprovação da Matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de março de 2021.

---

**Doduel Varela**  
**Vereador**